Projeto de Lei 08/2015
Altera a Lei n° 16.050/2014, e dá outras providências.

Art. 1° A Lei n° 16.050 de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 266. ... I -) .... "i) Cemitérios e crematórios públicos;"(NR) II) ... . "c) Espaços Livres e Áreas Verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança, cemitérios, velórios e crematórios;" (NR) ..... "h) Cemitérios, velórios e crematórios particulares;" (NR) ..... CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES Seção VI Dos Cemitérios e Crematórios (NR) "Art. 282. Os cemitérios e crematórios municipais integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres." (NR) Parágrafo único. O Município deve elaborar o Plano Municipal de Serviço Funerário, definindo uma estratégia para o setor e as ações a serem realizadas nos cemitérios e nos crematórios municipais. (NR) Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera a Lei 16.050/2014 que "Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei n° 13.430/2002", com o objetivo de incentivar a implantação de Crematórios na Cidade de São Paulo. Os cemitérios, como outras instalações que afetem as condições naturais do solo e das águas subterrâneas são classificados como atividades com risco de contaminação ambiental. A razão disso é que o solo em que estão instalados funciona como um filtro das impurezas que são depositadas sobre o mesmo.[1] O processo de decomposição orgânica libera líquidos e gases, como o gás sulfídrico (H2S), o gás carbônico (C02), metano (CH4), amônia (NH3) e hidrato de fósforo, a fosfina (PH3). A construção de novos cemitérios envolve a questão ambiental, de espaço físico, entre outros. Contudo, existem alternativas que geram impactos menores, como a prática de cremação que é adotada, inclusive, por algumas religiões. Há outras, como a religião

judaica em que a Torá proíbe expressamente a cremação, também é o caso da Islâmica. A religião Católica que é a predominante no país não autorizava a cremação até o início dos anos de 1960, quando o Concilio Vaticano II anunciou que os fiéis não precisariam mais seguir à risca a oração conhecida como o Credo, que diz "creio (...) na ressurreição da carne". Para os católicos contemporâneos, o que ressuscita é a alma, e não o corpo.[2] Para o espiritismo é necessário que se aguarde de dois a três dias para a cremação. No hinduísmo e no budismo que são predominantes em boa parte da Ásia, a cremação é um ritual obrigatório para que a alma se liberte do corpo.[3] A implantação de crematórios públicos e privados é uma forma eficaz de reduzir a necessidade de ampliação de espaço físico para implantação de novos cemitérios. A Cremação é o processo de incineração do corpo da pessoa em óbito de forma rápida e higiênica, não emite gases poluentes e respeita às normas ambientais do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB). A cidade de São Paulo possui o Crematório Municipal "Dr. Jayme Augusto Lopes" localizado na Vila Alpina e inaugurado no ano de 1974. O corpo antes de ser cremado é armazenado por no mínimo 24 horas numa Câmara Fria, após é incinerado individualmente a uma temperatura de 850 a 1200°C em um dos fornos crematórios. Desse processo deriva a farinha dos ossos, conhecida como "cinzas". O crematório da Vila Alpina era o único do país até os anos de 1990. Hoje são 50 crematórios privados e públicos no Brasil. Em razão dos benefícios ambientais, culturais, financeiros e de espaço físico deve-se incentivar a implementação de crematórios. Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação. 1 Scientific American Brasil Cemitérios como Fonte de Contaminação
Ambiental.http://www2.uol.com.br/sciam/artigos/cemiterioscomo_fonte_de_co
ntaminacao_ambi ental.html Câmara Municipal de São Paulo Justificativa - PL 0008/2015 Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo 2 Jornal do Senado Edição de 13 de agosto de 2013 Cidadania Crematórios se multiplicam pelo Brasil 3Jornal do Senado Edição de 13 de agosto de 2013 Cidadania Crematórios se multiplicam pelo Brasil.